



LEI MUNICIPAL Nº 493/2023-Bom Jesus do Tocantins 20 de 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de minhas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara municipal de bom Jesus do Tocantins, **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO é estimada em **R\$ 30.346.00,00 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	25.680.500,00
1.1 - Receita Tributária	687.350,00
1.2 - Receita de Contribuições	23.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	132.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	24.834.650,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.665.500,00
2.1 – Operações de Crédito	1.550.000,00
2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	3.115.500,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	30.346.000,00



Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de **R\$ 30.346.00,00 (TRINTA MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)**, e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	1.256.000,00
Controle Interno	69.500,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	175.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.278.400,00
Fundo Municipal de Saúde	6.490.600,00
Gabinete do Prefeito	737.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	2.383.700,00
Secretaria de Educação e Cultura	8.114.200,00
Secretaria de Esporte e Turismo	1.071.600,00
Secretaria de Finanças	556.500,00
Secretaria e Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	6.069.300,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.158.400,00
Secretaria do Meio Ambiente	984.800,00
TOTAL	30.346.000,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- da reserva de contingência;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.



IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

VI - Abri créditos suplementares, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2024 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos (20) vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
Prefeito de Bom Jesus do Tocantins